

**TERMO DE CONTRATO Nº 069/2014/SMS-1/CONTRATOS.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2014-SMS.G**

PROCESSO Nº 2013-0.096.402-9

CONTRATANTE : SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DAPREFEITURA DA
CIDADE DE SÃO PAULO/FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE/COVISA.

CONTRATADA: JCN SOLUÇÕES LTDA-EPP

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de prestação de serviços de locação de
veículos com motorista, combustível e manutenção, com
GPS, rádio de comunicação ou telefone móvel,
quilometragem livre, com previsão de garantia
contratual para suprir as necessidades de COVISA E SMS

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 9.002.162,76 (nove milhões dois mil cento e
sessenta e dois reais e setenta e seis centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº: 99000, NO VALOR DE R\$ 235.957,60 (duzentos e trinta e
cinco mil e novecentos e cinquenta e sete reais e
sessenta centavos)

DOTAÇÃO nº: 84.10.10.304.3003.4.130.3.3.90.39.00.00 e
84.10.10.304.3003.4.130.3.3.90.39.00.02

Aos 18 dias do mês de novembro de 2014, na Secretaria Municipal da Saúde, localizada na Rua General Jardim, 36 - 3º andar, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/COVISA**, CNPJ nº 06.078.063/0001-47, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, Senhora **WILMA TIEMI MIYAKE MORIMOTO**, por força da delegação conferida pela Portaria nº 1.021/13-SMS.G, doravante designada como **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JCN SOLUÇÕES LTDA-EPP**, CNPJ nº 05.778.323/0001-24, com sede na Rua Guaipá, 1522, Vila Leopoldina - São Paulo/SP, CEP 05089-000, neste ato representada por seu sócio, senhor **JOÃO CABOCLO LEANDRO** portador da Cédula de Identidade RG35.821.775-1 SSP/SP e inscrito no CPF460.757.634-49 doravante designada apenas **CONTRATADA**, por força do despacho homologatório proferido às fls. 2787 do processo nº 2013-0.096.402-9, publicado no **DOC/SP de 18/10/2014** - página 125, para o fim de celebrarem o presente Contrato, fundamentado pelo art. 43, VI da Lei Federal nº 8666/93, e do art. 4º, XXI e XXII da Lei Federal nº 10.520/02, conforme as cláusulas a seguir enunciadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de locação de veículos com motorista, combustível e manutenção, com GPS, RÁDIO DE COMUNICAÇÃO ou telefone móvel, de quilometragem livre, com previsão de garantia contratual para suprir as necessidades de COVISA e SMS, conforme especificado no Anexo I, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Todos os veículos que compõem o objeto serão incorporados no contrato por meio de Ordens de serviço parciais ou totais e específicas, ficando a **CONTRATANTE** desobrigada de contratar concomitantemente todos os itens e quantidades previstos no item 3.2 do Termo de Referência.
- 2.1.1 Após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviços, a contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para a apresentação dos veículos a contratante.
- 2.2 A **CONTRATADA** somente poderá iniciar os serviços, após a emissão da Ordem de Início pela **CONTRATANTE**, utilizando-se apenas dos veículos já vistoriados e em perfeitas condições de funcionamento, conservação e higiene (interna e externa);
- 2.2.1 Para emissão da Ordem de Início a **CONTRATADA** deverá apresentar os veículos solicitados para vistoria prévia na Divisão Técnica de Transportes – DTT, na Rua Voluntários da Pátria, 901.
- 2.3 Será obrigatória a apresentação da listagem dos veículos a serem utilizados na Frota e cópias dos documentos de licenciamento atualizado dos mesmos;
- 2.4 Apresentar a listagem dos motoristas que prestarão serviço neste contrato, apresentando cópia da Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com o tipo de veículo que será operado pelos mesmos, bem como cópia do contrato de trabalho ou da carteira de trabalho com o devido registro;
- 2.5 Apresentar as apólices de seguro, conforme descrito no item 4.11 do Termo de Referência;
- 2.6 Por ocasião da apresentação dos veículos para vistoria pelo DTT, deverá a **CONTRATADA** enviar um representante devidamente credenciado através de ofício, para que este possa assinar o TERMO DE VISTORIA E ACEITAÇÃO DOS VEÍCULOS, declarando que os veículos foram aprovados por SMS, estando em perfeitas condições de uso e funcionamento;

 2

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento das suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

- 3.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação;
- 3.2 **Os veículos devem ser próprios, ou estarem na posse da Contratada, em razão de leasing ou outra modalidade de financiamento com instituição financeira, sendo necessária apresentação de documento apto a comprovar a propriedade ou a posse dos veículos em nome da empresa.**
- 3.3 Disponibilizar os veículos após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais, prazos e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 3.4 Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia do documento de licenciamento de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;
- 3.5 Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica;
- 3.6 Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;
- 3.7 Disponibilizar veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante;
- 3.8 Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação pela Contratada. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela Contratada;
- 3.9 Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, preferencialmente mediante a disponibilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim;
 - 3.9.1 Abastecer os veículos *flex* preferencialmente a etanol e as vans devem ser abastecidas preferencialmente com diesel S10.
- 3.10 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada;

 3

- 3.11 Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;
- 3.12 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 3.13 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive as de reparo mecânico necessários à sua manutenção, ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes, e inclusive o abastecimento de combustível;
- 3.14 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 3.15 Substituir todos os veículos no prazo de 60 (sessenta) dias, de forma automática, por veículos "zero quilômetro", nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 80.000 (oitenta mil) quilômetros ou 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro, para os veículos dos itens 1,2,4 e 5.
 - 3.15.1 Para veículos dos itens 3 e 6, a substituição deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias quando atingir 100.000 (cem mil) quilômetros ou 60 meses de uso a contar do primeiro licenciamento, o que ocorrer primeiro.
- 3.16 Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou condição de insegurança, na região metropolitana de São Paulo; e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, fora dos limites da Grande São Paulo. Nessa última hipótese, a Contratada poderá autorizar o Contratante a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade;
- 3.17 Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;
- 3.18 Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional;
- 3.19 A CONTRATADA deverá providenciar a identificação visual dos veículos de acordo com o logotipo do (a) Órgão/Entidade à qual prestará serviço, atendendo à programação visual estabelecida por SMS, conforme item 11 deste descritivo;
 - 3.19.1 Os veículos sinalizados não poderão ser utilizados para outros fins que não os indicados para a prestação de serviços ora indicada;



- 3.19.2 A contratante, quando da assinatura do contrato encaminhará o modelo a ser adotado para que a contratada providencie os adesivos ou placas de identificação dos veículos;
- 3.20 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 3.21 Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- 3.22 Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 3.23 Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho com vínculo empregatício regido pela CLT;
- 3.24 Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- 3.25 Manter em serviço, somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 3.26 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 3.27 Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008);
- 3.28 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 3.29 Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 3.30 Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a compensação através da prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 3.31 Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços;
- 3.32 Manter controle de frequência/ pontualidade, de seus empregados;



- 3.33 Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para seus empregados;
- 3.34 A contratada deverá informar no ato da contratação o sindicato representante dos funcionários, juntamente com termo de atendimento das cláusulas de convenção coletiva de trabalho.
- 3.35 Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor;
- 3.36 Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço;
- 3.37 Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 3.38 Comunicar ao Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços ao Contratante. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada anexará os respectivos documentos, ficando a cargo do Contratante, aceitá-los ou não;
- 3.39 Apresentar ao Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força desse contrato;
- 3.40 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade, independente dos valores previstos no seguro;
- 3.41 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 3.42 A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;
- 3.43 Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do contrato;



- 3.44 Disponibilizar veículos e condutores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 3.45 Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo que deve sempre estar de posse do condutor;
- 3.46 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 3.47 A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 3.48 Para os serviços prestados dentro do município de São Paulo, observar a legislação vigente quanto ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso, em especial as Leis Municipais nºs 11.733/95; 12.157/96; 14.717/08, o Decreto Municipal nº 50.232/08 e a Portaria 132/11 – SVMA.
- 3.48.1 A Contratada deve manter na frota destinada à este contrato apenas veículos devidamente aprovados na inspeção veicular.
- 3.49 Responsabilizar-se por tarifas rodoviárias, hidroviárias e de estacionamento, quando for o caso, assim como eventuais despesas com estadia e refeições do motorista do veículo, em caso de necessidade de pernoite, durante a execução do contrato, a serem reembolsadas na prestação de contas ao final de cada mês, mediante apresentação de comprovantes fiscais.
- 3.50 Atender aos horários de início do serviço que serão fixados pelos fiscais do contrato, de acordo com a necessidade das Unidades, iniciando-se preferencialmente nas horas inteiras, entre 7:00 e 13:00 horas, respeitando o limite de 44 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

- 4.1 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, devendo:
 - 4.1.1 Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observado os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;



- 4.1.2 Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- 4.1.3 Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
- 4.1.4 Disponibilizar os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- 4.2 Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei Federal nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e o Decreto Estadual nº 8.468/76 com suas respectivas alterações;
- 4.3 Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;
- 4.4 Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera;
- 4.5 Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular (GNV);
- 4.6 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;
- 4.6.1 Observar as disposições contidas na Lei estadual nº 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.
- 4.7 Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Indicar o responsável pela gestão do contrato, de acordo com a legislação vigente, a quem competirá à gestão do contrato, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;

   8

- 5.2 Indicar os fiscais do contrato a quem caberá a fiscalização e controle da execução dos serviços conforme item 8;
- 5.3 Emitir a Ordem de serviço, e a Ordem de Início após a emissão do Termo de Vistoria e Aceitação dos Veículos;
- 5.4 Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos do Item 1;
- 5.5 Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados
- 5.6 Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada;
- 5.7 Disponibilizar instalações sanitárias;
- 5.8 Responsabilizar-se pelo reembolso das tarifas rodoviárias, hidroviárias e de estacionamentos, quando for o caso, assim como eventuais despesas com estadia e refeições do motorista do veículo, em caso de necessidade de pernoite, durante a execução do contrato;
- 5.8.1 A estimativa dessas despesas deve constar obrigatoriamente do Edital elaborado, não sendo acumulativa;
- 5.8.2 As despesas oriundas de estadia e alimentação não poderão ultrapassar 40% dos limites estabelecidos para diárias concedidas aos demais Servidores Municipais, conforme Decreto nº 48.744/2007 e suas alterações.
- 5.8.3 O reembolso será feito mensalmente, desde que informado no relatório que acompanha a nota fiscal de serviços, conforme referido no item 3.8, devendo ser anexado documentação que comprove as despesas realizadas;
- 5.8.4 A unidade de contabilidade da Contratante manterá empenho de recursos por estimativa, nos valores indicados para cada lote (Lote 1 – R\$ 1.000,00, Lote 3 – R\$ 600,00 e demais lotes R\$ 300,00 / mês), reforçado, se necessário, para pagamento de despesas decorrentes das situações indicadas no itens anteriores, despesas extras que serão reembolsadas mediante conferência dos dados dos comprovantes de pagamento das mesmas, com ficha de serviço e prévia aprovação dos fiscais da unidade.
- 5.9 O Contratante deverá informar à Contratada, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, da necessidade de pernoite do motorista;
- 5.10 Fiscalizar para assegurar que os motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;
- 5.11 Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades de SMS;
- 5.12 Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem;
- 5.13 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.



- 5.14 Informar os horários de início do serviço através dos respectivos fiscais indicados no processo administrativo, de acordo com a necessidade das Unidades, iniciando-se preferencialmente nas horas inteiras, entre 7:00 e 13:00 horas, até o limite de 44 horas semanais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O preço referente ao **LOTE 06** dos serviços contratados é de **R\$ 750.179,94** (setecentos e cinquenta mil, cento e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos) mensal, perfazendo o total de **R\$ 9.002.162,76**. (nove milhões, dois mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

LOTE 6- REGIÃO SUDESTE + CCI

Item	Descrição	Qtde	Valor Fixo	Valor Variável			Horas Adicionais					Total Mensal R\$
			Veículo / Mês R\$	Km / Mês estimada	Valor Unitário R\$/Km	Valor mensal Km rodado	Qtde(*) horas 2* a sab	Valor hora (**) R\$/h	Qtde(*) horas dom e feriado	Valor hora (***) R\$/h	Total horas adicionais R\$	
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5) = (3)x(4)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10) = (6x7) + (8x9)	(11) = (1x2)+(5)+(10)
15	Grupo C: veículos de passeio	61	5.864,30	91500	0,43	39.345,00	885	19,84	31	19,84	18.173,44	415.240,74
16	Grupo D1:Mini Vans 7 (sete) lugares	42	6.905,00	63000	0,51	32.130,00	609	19,84	21	19,84	12.499,20	334.639,20
ESTIMATIVA DE DESPESAS EXTRAS/MÊS												300,00
Total Qtde.		103	Total R\$									750.179,94
Prazo (meses)												12
Valor Total R\$												9.002.159,28





- 6.2 Havendo inexecução dos serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.3 Nos termos do Decreto Municipal nº 48.971, de 27 de Novembro de 2007, o reajuste de preço contratual será concedido após 1 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta e, na hipótese de prorrogação contratual, observar-se-ão as normas da Legislação Federal e as da Secretaria de Finanças para concessão de reajuste anual.
- 6.4 Para fins de reajuste anual, adotar-se-á a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FINE, conforme Decreto nº 25.236, de 29 de dezembro de 1987, alterado pelo Decreto nº 53.841/13, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.
- 6.4.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas nesta cláusula, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.
- 6.5 Para processarem-se os pagamentos mensais, a **CONTRATADA** deverá submeter à **CONTRATANTE** a nota fiscal relativa aos serviços prestados no mês de referência, acompanhada dos documentos abaixo listados, deverão ser entregues até no **máximo o 30º dia do mês subsequente;**
- 6.5.1 Requisição do pagamento indicando o mês de referência,
- 6.5.2 Relatórios de Avaliação da Qualidade dos Serviços assinados por ambas as partes,
- 6.5.3 Relatórios de Monitoramento da Frota, conforme item 3.8 do ANEXO I.
- 6.5.4 Relatórios de despesas variáveis, acompanhados das devidas Notas Fiscais ou comprovantes, para fins de reembolso das despesas extraordinárias,
- 6.5.5 CNPJ,
- 6.5.6 Declaração ISS,
- 6.5.7 Certidão de Tributos Mobiliários ou Declaração de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, bem como a **Certidão Negativa de Débito Mobiliário** do local de sua sede,
- 6.5.8 Certidão de Tributos Imobiliários,
- 6.5.9 GFIP e SEFIP – destacando os funcionários que prestam serviço neste Contrato,
- 6.5.10 Cópia de protocolo de envio de Arquivos – CONECTIVIDADE SOCIAL,
- 6.5.11 Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa,



- 6.5.12 Certificado de Regularidade do FGTS,
- 6.5.13 Guia de Recolhimento do FGTS-GRF - competência do mês do serviço prestado,
- 6.5.14 Guia da Previdência Social – GPS – competência do mês do serviço prestado.
- 6.5.15 Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, fatura, recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual, ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo, nos termos da Portaria SF 71/97.
- 6.5.16 Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20.11.98, e IN INSS nº 71, de 10.05.02, e nº 80, de 27/08/02, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher, em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil.
- 6.6 Os pagamentos mensais obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria das Finanças em vigor, ficando ressalvada a possibilidade de alteração das condições CONTRATADAS em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.
- 6.7 Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".
- 6.7.1 Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
- 6.7.2 A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder à retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.
- 6.8 Constatada incorreção, inexatidão ou a falta, a CONTRATADA será instada a proceder aos competentes ajustes da documentação necessária ao pagamento, cujo prazo recomençará a fluir a partir da reapresentação dos novos documentos.
- 6.9 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

- 6.10 Estando em termos a documentação apresentada pela CONTRATADA, o pagamento devido será depositado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da documentação e solicitação de pagamento, na conta corrente que a CONTRATADA deverá manter no Banco do Brasil S/A, ou excepcionalmente no Departamento do Tesouro, à critério da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
- 6.11 Em atendimento a Portaria SF nº 50 de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira.
- 6.11.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item anterior, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação de mora (TR + 0,5 % "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.12 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº **84.10.10.304.3003.4.130.3.3.90.39.00.00**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 99000**, no valor de **R\$ 235.957,60** (Duzentos e Trinta e Cinco Mil e Novecentos e Cinquenta e Sete Reais e Sessenta Centavos).

CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 7.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 7.2 O prazo contratual, obedecidas as normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores ao fixado no item 7.1 deste contrato, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1 O presente Contrato é regido pelas disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, combinadas com a Lei Municipal nº 13.278/2002, o Decreto Municipal nº 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2 O presente ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3 Dar-se-á a rescisão deste Contrato por qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 8.4 Findo o prazo do ajuste, o objeto deste Contrato será recebido consoante as disposições do artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.



CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A fiscalização do presente contrato se dará através dos **Servidores a serem indicados de acordo com a legislação vigente, com a devida instrução no processo administrativo**, a quem caberá a **fiscalização da execução** do ajuste durante toda a sua vigência, assim como o acompanhamento dos serviços e **avaliação qualitativa e quantitativa** dos mesmos, gerando o **"a contento"** ao final de cada mês;
- 9.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- 9.3 O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no Edital/ Contrato;
- 9.4 Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante;
- 9.5 Se utilizar do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços, anexo, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- 9.6 A fiscalização do Contratante não deverá permitir que o condutor execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- 10.1 Pelo descumprimento do ajuste, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos de:
- a) Comprovação, pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou;
- b) Manifestação da CONTRATANTE, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 10.2 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 10.2.1 Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
- 10.2.2 Pelo retardamento da execução dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato até o 5º dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- 10.2.3 Pela inexecução parcial:



- 10.2.3.1 Quantitativa:
- 10.2.3.1.1 Pela apresentação de apenas até 50% da frota solicitada - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do preço mensal;
- 10.2.3.1.2 Pela apresentação de apenas 51 a 70% da frota solicitada - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do preço mensal;
- 10.2.3.1.3 Pela apresentação de apenas 71 a 90% da frota solicitada - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço mensal;
- 10.2.3.1.4 Pela apresentação de apenas 91 a 99% da frota solicitada - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do preço mensal;
- 10.2.3.2 Qualitativa:
- 10.2.3.2.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço mensal da parcela não atendida - entende-se parcela como cada unidade de prestação de serviço - para qual o relatório de avaliação resulte em "não a contento";
- 10.2.4 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 10.2.5 Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.3 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.4 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
- 10.4.1 O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- 11.1 Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar a garantia, no valor de **R\$ 450.108,14 (quatrocentos e cinquenta mil, cento e oito reais e quatorze centavos)** correspondente a 5% do valor da contratação, em conformidade com o dispositivo no artigo 56 da Lei Federal no 8.666/93.
- 11.2 As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, decorrentes da execução do contrato, forem devidas pela CONTRATADA à Prefeitura do Município de São Paulo.
- 11.2.1 Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.



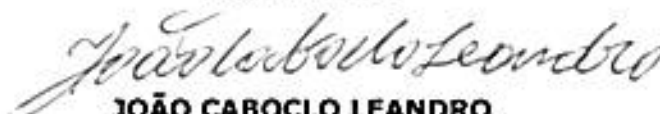
- 11.3 A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato;
- 11.4 Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA.
- 11.5 A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 12.2 A **CONTRATADA** exibiu neste ato o "Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP", no valor de **R\$ 107,40** (cento e sete reais e quarenta centavos), a ser juntado ao processo, referente à taxa de expediente prevista no Decreto nº 54.730/13, correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura deste instrumento.

E por estarem de acordo as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, segue assinado em quatro vias de igual teor para todos os efeitos legais.


WILMA TIEMI MIYAKE MORIMOTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/COVISA
CONTRATANTE


JOÃO CABOCLO LEANDRO
JCN SOLUÇÕES LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

THIAGO G. BEGLIOMINI
RF 773168-0


Debora Chivone
RF: 612.256.6

**TERMO DE CONTRATO Nº 069/2014/SMS-1/CONTRATOS.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2014-SMS.G**

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Contratação de prestação de serviços de locação de veículos com motorista, combustível e manutenção, com GPS, RÁDIO DE COMUNICAÇÃO ou telefone móvel, de quilometragem livre, com previsão de garantia contratual para suprir as necessidades de COVISA e SMS.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1 **Contratação de prestação de serviços de locação de veículos com motorista, combustível e manutenção, com GPS, RÁDIO DE COMUNICAÇÃO ou telefone móvel, de quilometragem livre, com previsão de garantia contratual, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e COVISA Sede e Unidades descentralizadas.**
- 1.2 **A contratação será de caráter não eventual, com locação de veículos com motorista, para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração.**
- 1.3 **O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículos, com a devida manutenção, conforme consta na descrição dos serviços.**
- 1.4 **Para o desenvolvimento dos serviços ora propostos, entende-se o objeto: Prestação de serviços de transporte com veículos, motorista e fornecimento de combustível, de quilometragem livre.**
- 1.5 **O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.**

2. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS

- 2.1 **CLASSIFICAÇÕES E CATEGORIAS DOS VEÍCULOS – O Dec. Municipal nº 29.431 que dispõe sobre a classificação, destinação e uso de veículos do serviço municipal servirá como parâmetro de mera orientação desta classificação, visto que o decreto se refere à frota própria e não locada.**
 - 2.1.1 **Item 1 - Grupo B: veículos de representação, preferencialmente de fabricação nacional, e com as seguintes características: tipo sedã, comprimento mínimo 4.500 mm, com potência acima de 140 cv; 4 (quatro) portas, cor escura, de preferência preta, acabamento especial e capacidade para 5 (cinco) ou mais pessoas, equipado**



com rádio AM/FM - CD player, ar condicionado, freios ABS, direção hidráulica, trio elétrico, insulfil de acordo com a legislação;

- 2.1.2 **Item 2, 7, 9, 11, 13 e 15 - Grupo C:** veículos, preferencialmente de fabricação nacional, e com as seguintes características: tipo sedã ou "hatchback", 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas, versão básica da linha na cor branca e capacidade para 4 (quatro) ou mais pessoas, com potência até 150 cv;
- 2.1.3 **Item 3 - Grupo D1:** Vans acima de 9 (nove) lugares, preferencialmente de fabricação nacional, versão básica da linha na cor branca e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros, adaptados conforme descrito no item 10 deste Termo de Referência;
- 2.1.4 **Item 4, 8, 10, 12, 14 e 16 - Grupo D1:** Mini Vans 7 (sete) lugares, preferencialmente de fabricação nacional, versão básica da linha na cor branca e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros;
- 2.1.5 **Item 5 - Grupo D1:** Caminhonetes - cabine simples - capacidade de carga até 770 (setecentos e setenta) kg, preferencialmente de fabricação nacional, versão básica da linha, na cor branca e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros;
- 2.1.6 **Item 6 - Grupo D1:** Minivan/furgão para transporte de cadeirantes, veículo utilitário, Tipo Furgão com teto alto, com carroceria fechada e revestida internamente com material que permita fácil higienização, porta traseira com abertura total. Preferencialmente nacional e bicomcombustível ou diesel, modelo básico da linha, cor branca. Deverá o mesmo apresentar todas as adaptações necessárias para o transporte de 02 passageiros e 01 cadeirante, com todos os acessórios de segurança, conforme detalhado no item 10.2.
- 2.2 **COMBUSTÍVEL** - A locação de veículos pela Administração Direta e Indireta do Município deverá recair, preferencialmente, naqueles movidos a Etanol e/ou Diesel S10.
- 2.3 **ACESSÓRIOS** - Os veículos devem estar na versão básica de linha de produção, portanto, apenas com equipamentos opcionais de fábrica, com exceção dos veículos do tipo B e os indicados no item 10 deste descritivo.

3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1.1 A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos nas quantidades relacionadas e nos locais indicados pelo Contratante para cada lote.
- 3.1.2 Os veículos deverão ser zero km e corresponder ao ano/ modelo indicado na planilha da proposta quando da assinatura do contrato.



- 3.1.3 A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.
- 3.1.4 O veículo deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- 3.1.5 Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre.
- 3.1.6 Os veículos locados deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.
- 3.1.7 Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria" todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.
- 3.1.8 Os veículos locados, serão identificados com logotipo do(a) órgão/ entidade, conforme estabelece a legislação vigente e de acordo com as orientações do item 11 deste descritivo.
- 3.1.9 O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período de locação, atenderão às exigências administrativas pertinentes.
- 3.1.10 Os veículos serão disponibilizados com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica.

3.2 DAS QUANTIDADES, TIPOS – CLASSIFICAÇÕES

3.2.3. LOTE 6 - COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (SUDESTE)

Total estimado – 103 veículos

UNIDADE	ENDEREÇO	ITEM 15	ITEM 16
CENTRO DE CONTROLE DE INTOXICAÇÃO - CCI	Rua Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 860 – Hosp. Jabaquara – Jabaquara	1	0
INTERLOCUÇÃO SUDESTE	Rua Padre Marchetti, 557 - Ipiranga	2	0
PADI 3	Rua Padre Marchetti, 557 – Ipiranga	1	3
PADI 4	Pça Nossa Senhora da Penha, 55 - Penha	1	2
Supervisão de Vigilância em Saúde de ARICANDUVA/MOÓCA	Rua Juca Mendes, 179 - Moóca	16	11
Supervisão de Vigilância em Saúde de IPIRANGA/SACOMÁ	Av. Nazaré, 256 - Ipiranga	8	7
Supervisão de Vigilância em Saúde de PENHA DE FRANÇA	Rua Candapui, 492 - Vila Marieta	11	8
Supervisão de Vigilância em	Rua Carlos Gerolamo	12	5

Saúde de VILA MARIANA/JABAQUARA	Mônaco, 169 - Conjunto dos Bancários		
Supervisão de Vigilância em Saúde de VILA PRUDENTE/SAPOPEMBA	Praça Centenário de Vila Prudente, 108 - Vila Prudente	9	6
TOTAL		61	42

3.3 DA RENOVAÇÃO DA FROTA

3.3.1 Substituir todos os veículos no prazo de 60 (sessenta) dias, de forma automática, por veículos "zero quilômetro", nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 80.000 (oitenta mil) quilômetros ou 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro, para os veículos dos itens 1,2,4 e 5.

3.3.1.1 Para veículos dos itens 3 e 6, a substituição deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias quando atingir 100.000 (cem mil) quilômetros ou 60 meses de uso a contar do primeiro licenciamento, o que ocorrer primeiro.

3.4 DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

3.4.1 Os serviços serão prestados nos locais, quantidades e nas frequências determinadas pelas unidades de cada lote, preferencialmente no período das 7:00 às 22:00 h em horários escalonados, de segunda a sábado.

3.4.2 A prestação de serviço de transporte, mediante disponibilização de veículos com condutor, nos locais e horários fixados pelo Contratante, envolve veículo adequado e mão de obra capacitada para sua perfeita execução;

3.4.3 O horário de apresentação do condutor e veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário programado;

3.4.4 Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que forem necessários em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego;

3.4.5 Os veículos deverão ter numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica;

3.4.6 O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/SP, assim como apresentar o comprovante de Inspeção Veicular Ambiental do ano vigente;

3.4.7 O condutor deverá assumir diariamente o veículo, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação individual, com aparência pessoal adequada e estar capacitado para:






- a) Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
 - b) Portar rádio de comunicação ou telefone móvel;
 - c) Todos os veículos deverão ser equipados com GPS para permitir o seu rastreamento e controle de uso, bem como guia para localização de locais e endereços.
 - d) Contatar diariamente o gestor do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
 - e) Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
 - f) Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente ao Contratante;
 - g) Controlar as requisições de serviços de transporte recebidas dos diversos departamentos do Contratante;
- 3.4.8 O uniforme do condutor deverá seguir o padrão da Contratada. Caso não haja um padrão específico, deverá conter, preferencialmente, calça social na cor azul marinho, camisa social branca com logotipo da Contratada no bolso, sapato tipo mocassim preto e blusa de lã acrílica na cor azul marinho.
- 3.4.9 O crachá de identificação deverá conter o nome da Contratada, número de registro, função e fotografia do empregado portador.
- 3.4.10 Manter os veículos devidamente abastecidos preferencialmente com combustível etanol, exceto vans que devem ser abastecidas preferencialmente com diesel S10;
- 3.4.11 A prestação dos serviços terá quilometragem livre, visando atender as necessidades da contratante, que distribuirá os veículos de acordo com a distribuição descrita nos lotes desta licitação.
- 3.4.12 Os horários de início do serviço serão fixados pelos fiscais indicados no processo, de acordo com a necessidade das Unidades, iniciando-se preferencialmente nas horas inteiras, entre 7:00 e 13:00 horas, respeitando o limite de até 44 horas semanais de trabalho, respeitando a legislação vigente.
- 3.4.13 Excepcionalmente, poderá haver solicitação de serviços fora dos dias e horários estabelecidos, mediante requisição prévia do Contratante. Neste caso, as horas trabalhadas fora dos dias e horários previstos, serão remuneradas como extraordinárias.



3.4.14 Os veículos deverão percorrer todos os itinerários que forem determinados aos motoristas, dentro e fora do município quando houver necessidade, para transporte de pessoas e objetos, no interesse da SMS ou COVISA, respeitada a legislação vigente.

3.4.14.1 No caso de serviços fora do município, serão observadas as exigências do Decreto municipal nº 29.431/90.

3.5 DA MANUTENÇÃO

3.5.1 Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante;

3.5.2 A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado;

3.5.3 Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e falta de condição de segurança, no Município e na Grande São Paulo; e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, para fora dos limites da região metropolitana de São Paulo. Nessa última hipótese, a Contratada poderá autorizar o Contratante a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade;

3.5.4 A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/ lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao cumprimento do objeto sob o contrato.

3.6 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.6.1 A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da Contratada, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

3.7 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.7.1 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessária para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

3.7.2 A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia.

3.7.3 A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item.

3.8 **RELATÓRIOS** - No final de cada mês a Contratada deverá fornecer, por meio eletrônico, preferencialmente através do sistema integrado ao GPS, os seguintes relatórios, individualizados por veículo, indicando:

- 3.8.1 Relatório de atendimentos realizados, com nome do condutor e do usuário, tempo de utilização e quilometragem rodada;
- 3.8.2 Relatório de manutenção preventiva, indicando as intervenções realizadas em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização;
- 3.8.3 Relatório de ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção.
- 3.8.4 Relatório mensal de quilometragem rodada e de consumo por tipo de combustível, por veículo.
- 3.8.5 Relatório mensal de estadias e refeições do condutor, no caso de viagens realizadas, acompanhado dos devidos comprovantes de gastos.
- 3.9 **SUPERVISÃO** - A Contratada deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, não podendo tal atividade recair sobre nenhum dos motoristas, atuando em consonância com o gestor do contrato designado pelo Contratante, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:
- 3.9.1 Orientação e supervisão dos motoristas;
- 3.9.2 Elaboração da programação de horários de motoristas para atendimentos das requisições de serviços;
- 3.9.3 Controle de manutenção e limpeza dos veículos;
- 3.9.4 Controle de frequência dos motoristas;
- 3.9.5 Controle, em conjunto com o gestor, das requisições de viagens;
- 3.9.6 Emissão de relatórios gerenciais contendo a consolidação das informações do item 3.8.
- 4 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**
Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento das suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:
- 4.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação;
- 4.2 Os veículos devem ser próprios, ou estarem na posse da Contratada, em razão de leasing ou outra modalidade de financiamento com instituição financeira, sendo necessária apresentação de documento apto a comprovar a propriedade ou a posse dos veículos em nome da empresa.



- 4.3 Disponibilizar os veículos após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais, prazos e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 4.4 Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia do documento de licenciamento de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;
- 4.5 Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica;
- 4.6 Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;
- 4.7 Disponibilizar veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante;
- 4.8 Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação pela Contratada. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela Contratada;
- 4.9 Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, preferencialmente mediante a disponibilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim;
 - 4.9.1 Abastecer os veículos *flex* preferencialmente a etanol e as vans devem ser abastecidas preferencialmente com diesel S10.
- 4.10 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada;
- 4.11 Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;
- 4.12 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- 4.13 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive as de reparo mecânico necessários à sua manutenção, ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes, e inclusive o abastecimento de combustível;
- 4.14 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria,

lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

- 4.15 Substituir todos os veículos no prazo de 60 (sessenta) dias, de forma automática, por veículos "zero quilômetro", nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 80.000 (oitenta mil) quilômetros ou 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento - o que ocorrer primeiro, para os veículos dos itens 1,2,4 e 5.
- 4.15.1 Para veículos dos itens 3 e 6, a substituição deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias quando atingir 100.000 (cem mil) quilômetros ou 60 meses de uso a contar do primeiro licenciamento, o que ocorrer primeiro.
- 4.16 Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou condição de insegurança, na região metropolitana de São Paulo; e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, fora dos limites da Grande São Paulo. Nessa última hipótese, a Contratada poderá autorizar o Contratante a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade;
- 4.17 Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;
- 4.18 Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional;
- 4.19 A CONTRATADA deverá providenciar a identificação visual dos veículos de acordo com o logotipo do (a) Órgão/Entidade à qual prestará serviço, atendendo à programação visual estabelecida por SMS, conforme item 11 deste descritivo;
- 4.19.1 Os veículos sinalizados não poderão ser utilizados para outros fins que não os indicados para a prestação de serviços ora indicada;
- 4.19.2 A contratante, quando da assinatura do contrato encaminhará o modelo a ser adotado para que a contratada providencie os adesivos ou placas de identificação dos veículos;
- 4.20 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 4.21 Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- 4.22 Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;



- 4.23 Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho com vínculo empregatício regido pela CLT;
- 4.24 Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- 4.25 Manter em serviço, somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 4.26 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 4.27 Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008);
- 4.28 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 4.29 Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 4.30 Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a compensação através da prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 4.31 Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços;
- 4.32 Manter controle de frequência/ pontualidade, de seus empregados;
- 4.33 Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para seus empregados;
- 4.34 A contratada deverá informar no ato da contratação o sindicato representante dos funcionários, juntamente com termo de atendimento das cláusulas de convenção coletiva de trabalho.
- 4.35 Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor;



- 4.36 Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço;
- 4.37 Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 4.38 Comunicar ao Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços ao Contratante. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada anexará os respectivos documentos, ficando a cargo do Contratante, aceitá-los ou não;
- 4.39 Apresentar ao Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força desse contrato;
- 4.40 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade, independente dos valores previstos no seguro;
- 4.41 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 4.42 A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;
- 4.43 Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do contrato;
- 4.44 Disponibilizar veículos e condutores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 4.45 Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo que deve sempre estar de posse do condutor;
- 4.46 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 4.47 A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

 27

- 4.48 Para os serviços prestados dentro do município de São Paulo, observar a legislação vigente quanto ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso, em especial as Leis Municipais nºs 11.733/95; 12.157/96; 14.717/08, o Decreto Municipal nº 50.232/08 e a Portaria 132/11 – SVMA.
- 4.48.1 A Contratada deve manter na frota destinada à este contrato apenas veículos devidamente aprovados na inspeção veicular.
- 4.49 Responsabilizar-se por tarifas rodoviárias, hidroviárias e de estacionamentos, quando for o caso, assim como eventuais despesas com estadia e refeições do motorista do veículo, em caso de necessidade de pernoite, durante a execução do contrato, a serem reembolsadas na prestação de contas ao final de cada mês, mediante apresentação de comprovantes fiscais.
- 4.50 Atender aos horários de início do serviço que serão fixados pelos fiscais do contrato, de acordo com a necessidade das Unidades, iniciando-se preferencialmente nas horas inteiras, entre 7:00 e 13:00 horas, respeitando o limite de 44 horas semanais.

5 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

- 5.1 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, devendo:
- 5.1.1 Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observado os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;
- 5.1.2 Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- 5.1.3 Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
- 5.1.4 Disponibilizar os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- 5.2 Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP,



destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei Federal nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e o Decreto Estadual nº 8.468/76 com suas respectivas alterações;

- 5.3 Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;
- 5.4 Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera;
- 5.5 Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular (GNV);
- 5.6 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;
- 5.6.1 Observar as disposições contidas na Lei estadual nº 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.
- 5.7 Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.

6 DO PRAZO E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

- 6.1 Todos os veículos que compõe o objeto serão incorporados no contrato por meio de Ordens de serviço parciais ou totais e específicas, ficando a CONTRATANTE desobrigada de contratar concomitantemente todos os itens e quantidades previstos no item 3.2.
- 6.2 A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços, após a emissão da Ordem de Início pela CONTRATANTE, utilizando-se apenas dos veículos já vistoriados e em perfeitas condições de funcionamento, conservação e higiene (interna e externa);
 - 6.2.1 Caberá à Divisão Técnica de Transportes – DTT, na Rua Voluntários da Pátria, 901 – realizar as vistorias prévias através de servidor a ser designado pelo Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde, a fim de confirmar o atendimento das exigências do Edital, comunicando a constatação de quaisquer irregularidades.
 - 6.2.2 Para emissão da Ordem de Início a CONTRATADA deverá apresentar os veículos solicitados para vistoria prévia no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço;
- 6.3 Será obrigatória a apresentação da listagem dos veículos a serem utilizados na Frota e cópias dos documentos de licenciamento atualizado dos mesmos;

- 6.4 Listagem dos motoristas que prestarão serviço neste contrato, apresentando cópia da Carteira Nacional de Habilitação, de acordo com o tipo de veículo que será operado pelos mesmos, bem como cópia do contrato de trabalho ou da carteira de trabalho com o devido registro;
- 6.5 Por ocasião da apresentação para vistoria dos veículos pelo DTT, deverá a CONTRATADA enviar um representante devidamente credenciado através de ofício, para que este possa assinar o TERMO DE VISTORIA E ACEITAÇÃO DOS VEÍCULOS, declarando que os veículos foram aprovados por SMS, estando em perfeitas condições de uso e funcionamento;

7 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1 Indicar o responsável pela gestão do contrato, de acordo com a legislação vigente, a quem competirá à gestão do contrato, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento dos veículos;
- 7.2 Indicar os fiscais do contrato a quem caberá a fiscalização e controle da execução dos serviços conforme item 8;
- 7.3 Emitir a Ordem de serviço, e a Ordem de Início após a emissão do Termo de Vistoria e Aceitação dos Veículos;
- 7.4 Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos do Item 1;
- 7.5 Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados;
- 7.6 Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada;
- 7.7 Disponibilizar instalações sanitárias;
- 7.8. Responsabilizar-se pelo reembolso das tarifas rodoviárias, hidroviárias e de estacionamentos, quando for o caso, assim como eventuais despesas com estadia e refeições do motorista do veículo, em caso de necessidade de pernoite, durante a execução do contrato;
- 7.8.1 A estimativa dessas despesas deve constar obrigatoriamente do Edital elaborado, não sendo acumulativa;
- 7.8.2 As despesas oriundas de estadia e alimentação não poderão ultrapassar 40% dos limites estabelecidos para diárias concedidas aos demais Servidores Municipais, conforme Decreto nº 48.744/2007 e suas alterações.
- 7.8.3 O reembolso será feito mensalmente, desde que informado no relatório que acompanha a nota fiscal de serviços, conforme referido no item 3.8, devendo ser anexado documentação que comprove as despesas realizadas;
- 7.8.4 A unidade de contabilidade da Contratante manterá empenho de recursos por

   30

estimativa, nos valores indicados para cada lote (Lote 1 - R\$ 1.000,00, Lote 3 - R\$ 600,00 e demais lotes R\$ 300,00 / mês), reforçado, se necessário, para pagamento de despesas decorrentes das situações indicadas no itens anteriores, despesas extras que serão reembolsadas mediante conferência dos dados dos comprovantes de pagamento das mesmas, com ficha de serviço e prévia aprovação dos fiscais da unidade.

- 7.9 O Contratante deverá informar à Contratada, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, da necessidade de pernoite do motorista;
- 7.10 Fiscalizar para assegurar que os motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;
- 7.11 Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades de SMS;
- 7.12 Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem;
- 7.13 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.
- 7.14. Informar os horários de início do serviço através dos respectivos fiscais indicados no processo administrativo, de acordo com a necessidade das Unidades, iniciando-se preferencialmente nas horas inteiras, entre 7:00 e 13:00 horas, até o limite de 44 horas semanais.

8 FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A fiscalização do presente contrato se dará através dos **Servidores a serem indicados de acordo com a legislação vigente, com a devida instrução no processo administrativo**, a quem caberá a **fiscalização da execução** do ajuste durante toda a sua vigência, assim como o acompanhamento dos serviços e **avaliação qualitativa e quantitativa** dos mesmos, gerando o **"a contento"** ao final de cada mês;
- 8.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- 8.3. O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no Edital/ Contrato;
- 8.4. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante;
- 8.5. Se utilizar do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços, anexo, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- 8.6. A fiscalização do Contratante não deverá permitir que o condutor execute tarefas em

desacordo com o objeto contratado.

9 PENALIDADES

9.1 Pelo descumprimento do ajuste, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que só deixarão de ser aplicadas nos casos de:

- c) Comprovação, pela CONTRATADA, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; e/ou
- d) Manifestação da CONTRATANTE, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2 Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

9.2.1 Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;

9.2.2 Pelo retardamento da execução dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato até o 5º dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

9.2.3 Pela inexecução parcial:

9.2.3.1 Quantitativa:

9.2.3.1.1 Pela apresentação de apenas até 50% da frota solicitada - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do preço mensal;

9.2.3.1.2 Pela apresentação de apenas 51 a 70% da frota solicitada - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do preço mensal;

9.2.3.1.3 Pela apresentação de apenas 71 a 90% da frota solicitada - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço mensal;

9.2.3.1.4 Pela apresentação de apenas 91 a 99% da frota solicitada - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do preço mensal;

9.2.3.2 Qualitativa:

9.2.3.2.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do preço mensal da parcela não atendida - entende-se parcela como cada unidade de prestação de serviço - para qual o relatório de avaliação resulte em "não a contento";

- 9.2.4 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 9.2.5 Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 9.3 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.4 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
- 9.4.1 O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

10 DESCRITIVOS TÉCNICOS E ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS ADAPTADOS

10.1 Viatura para Transporte de Gestantes para visita às Maternidades de Referência do Programa Mãe Paulistana

10.1.1 Características Gerais do Veículo

- Veículo tipo Van/Micro-ônibus/furgão monobloco;
- Deve apresentar estrutura em aço estampado ou sobre chassi, cor branco sólido, movido a diesel, álcool, gasolina ou bicomcombustível (álcool/gasolina), com potência mínima de 115 CV, Capacidade de transporte de no mínimo 14 passageiros, câmbio com 05 marchas à frente e uma a ré, direção hidráulica, freio a disco nas quatro rodas, com todos os equipamentos considerados de segurança originais de fábrica e demais equipamentos não especificados e exigidos pelo CONTRAN;
- Emissões de poluentes máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do ar por veículos automotores (PROCONVE), devidamente caracterizada para prestação de serviços específicos, conforme decreto regulamentar vigente;
- O sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens aqui especificados, quer com viatura em movimento, quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores;
- Deverá possuir freios de alto desempenho, capaz de frear o veículo, mesmo carregado, no mínimo de espaço, não acarretando insegurança operacional.

10.1.2 Especificações Técnicas

- Van ou Micro-ônibus com carroceria monobloco construído em aço, modelo tipo teto alto
- A cabine (módulo dianteiro) deverá apresentar bancos com revestimento impermeável à líquidos, original de fábrica, com apoio para cabeça, duas portas laterais dianteiras, capacidade mínima para dois (02) ocupantes, incluindo o motorista, com cintos de segurança retráteis de três pontos e regulagem em altura, ar condicionado com

regulagem de temperatura para todo o veículo (conforme descrito no item "equipamentos necessários") e Radio AM/FM e CD player com som instalado;

- O módulo de passageiros (módulo traseiro) deve apresentar três (03) a quatro (04) fileiras de bancos com revestimento impermeável a líquidos, original de fábrica, com apoio para cabeça, cintos de segurança retráteis de três pontos e regulagem em altura para todos os passageiros; O módulo de passageiros deve apresentar uma (01) ampla porta lateral direita deslizante e dotada de janela com vidro passível de ampla abertura para ventilação. A parede lateral oposta (esquerda) deve apresentar janelas com vidro passível de ampla abertura para ventilação;
- O piso da cabine e do módulo de passageiros deverá apresentar revestimento emborrachado impermeável, lavável e antiderrapante,
- A viatura deverá vir equipada com itens que permitam fácil acesso aos passageiros (gestantes) para embarque e desembarque e seu facilitado emprego operacional.

Equipamentos necessários o veículo deverá contar com os seguintes acessórios instalados e prontos para uso:

- Equipamento de ar condicionado com controle na cabine, suficiente para suprir e manter todos os passageiros em estado de conforto térmico, mesmo com o veículo com lotação completa, em condições climáticas de frio ou de calor intensos.
- Alças ou apoios de mão, confeccionados em metal ou polímero de alta resistência, para auxílio a embarque e desembarque de passageiros com dificuldade de locomoção, em número, dimensões e altura necessária e suficiente para seu uso facilitado por gestantes;
- Ponto de iluminação incandescente, alógena, fluorescente ou LED na área externa direita da viatura, para auxiliar o embarque e desembarque de passageiros em localidades de baixa iluminação, com direcionamento e potência suficiente para iluminar o solo adjacente à viatura, com chave de acionamento na cabine.
- Presença de ampla sinalização refletiva nas laterais, traseira e dianteira do veículo.





ar condicionado com regulagem de temperatura para todo o veículo (conforme descrito no item "equipamentos necessários") e Radio AM/FM ;

- O módulo de passageiros (módulo traseiro) deve apresentar apenas uma fileira de bancos com revestimento impermeável a líquidos, original de fábrica, com apoio para cabeça, cintos de segurança retráteis de três pontos e regulagem em altura para todos os passageiros. Este banco deve ser bi-partido e ambos os módulos retráteis. A ancoragem dos bancos no piso do veículo deve considerar as recomendações sobre "Poltrona e sua Ancoragem", definidas pelo CONTRAN em resolução específica sobre o assunto. Todos os bancos devem ser montados no sentido de marcha do veículo e devem ser posicionados de forma a não causar dificuldade de acesso e acomodação aos usuários, principalmente idosos, gestantes e deficientes;
- O módulo de passageiros deve apresentar duas (02) amplas portas laterais deslizantes e dotadas de janela com vidro passível de ampla abertura para ventilação; e acesso através de portas traseiras duplas, portas estas com abertura aproximada de 270º, com fechos resistentes e de fácil acionamento e providas de sistema de fixação quando abertas;
- O piso da cabine e do módulo de passageiros deverá apresentar revestimento emborrachado impermeável, lavável e antiderrapante. O piso do módulo de passageiros deve ser nivelado evitando dificuldades na movimentação dos deficientes e deve possuir característica "estrutural" de reforço;
- A viatura deverá vir equipada com itens que permitam fácil acesso aos passageiros e cadeirante para embarque e desembarque, bem como acessórios de segurança e seu facilitado emprego operacional.

10.2.3. Equipamentos necessários o veículo deverá contar com os seguintes acessórios instalados e prontos para uso:

10.2.3.1. EQUIPAMENTO PARA ACESSIBILIDADE (PLATAFORMA ELEVATÓRIA VEÍCULAR - P.E.V.)

- As operações da P.E.V., abertura, descida, subida e fechamento devem ser totalmente automatizadas.
- O projeto da P. E. V. deve atender as disposições contidas na "**ADA – AMERICANS WITH DISABILITIES ACT**" no tocante a resistência mecânica das peças móveis, fixas e demais características de movimento.
- Dispositivo para evitar que a mesa da P.E.V. desça repentinamente ("caia") em caso de falhas no sistema. No destravamento do sistema, o acionamento não deve apresentar velocidade superior a 30 cm/s.
- AP.E.V. deve possuir dispositivo que não permita fechamento da mesa quando houver peso superior a 25 kg sobre a mesma.

- A mesa da P.E.V. deve possuir dispositivo de acionamento automático no lado de acesso do cadeirante que funcionará como rampa de acesso a parte superior da mesa e também, quando na posição elevada, como sistema de segurança para impedir que a cadeira de rodassala livremente da mesa. A altura mínima deste dispositivo deve ser de 70 mm.
- A mesa da P.E.V. deve possuir dispositivo de acionamento automático no lado oposto ao lado de acesso do cadeirante que funcionará como limitador de movimento da cadeira de rodas, impedindo o guilhotinamento dos pés do cadeirante (em caso de acesso frontal da cadeira de rodas), durante o movimento de subida da mesa.
- Dispositivo que evite, no movimento de descida da mesa da P.E.V., seja maior que aquela provocada pelo próprio peso do equipamento somado ao peso do cadeirante.
- As dimensões das plataformas deverão ser padronizadas para uso de qualquer cadeirante.
- Capacidade de elevação de carga da P.E.V.: deve ser no mínimo 250 kg, com exceção de sua massa própria.

10.2.3.2. SISTEMA DE TRAVAMENTO DA CADEIRA DE RODAS

- O veículo deve ter um sistema de travamento para cadeira de rodas, que não permita movimentos laterais, longitudinais ou rotacionais, nos movimentos de aceleração, desaceleração e frenagem do veículo.
- O sistema de travamento deve permitir ajuste e posicionamento adequado a todo tipo e modelo de cadeira de rodas, com manuseio fácil e seguro, e com indicação clara de utilização no local.
- Os sistemas de travamento das cadeiras de rodas devem ser do tipo "engate rápido" para serem removidos quando não estão em uso.
- Os sistemas de travamento devem atender todos os requisitos da norma ISO10542.

10.2.3.3. TRILHOS DE ANCORAGEM DE MULTI POSICIONAMENTO

- O cadeirante deve ser posicionado no "sentido de marcha" do veículo.
- A disposição dos trilhos de ancoragem de multi posicionamento devem permitir aos sistemas de travamento de cadeira de rodas, e cintos de segurança veicular específicos para cadeirante, múltiplos posicionamentos atendendo a qualquer tipo, ou modelo, de cadeira de rodas.
- Devem ser construídos com dimensões, e em liga de alumínio específicos para o transporte de cadeirantes.

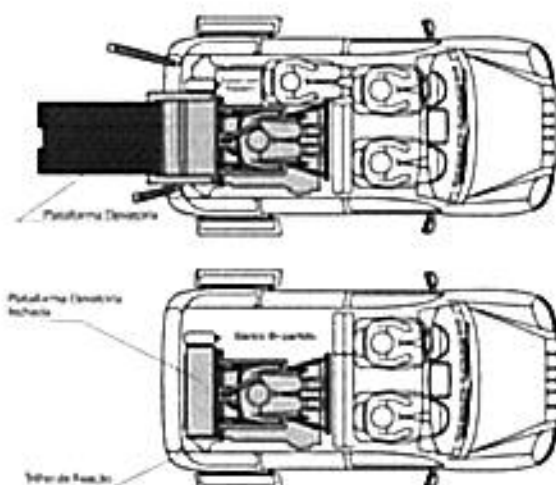
10.2.3.4. CINTO DE SEGURANÇA PARA O CADEIRANTE



- O cinto de segurança deve ser do tipo torácico/abdominal (três pontos) com regulador de altura para o terceiro ponto.
- Os cintos de segurança veicular específicos para o cadeirante devem atender todos os requisitos da norma ISO10542.

10.2.3.5. ENCOSTO DE CABEÇA PARA O CADEIRANTE

- O encosto de cabeça deve ser do tipo "engate rápido", nas manoplas da cadeira de rodas. Sua concepção deve permitir o engate em qualquer tipo ou modelo de cadeira de rodas que possua manoplas.
- Deve possuir regulagem de altura, largura e profundidade para se adequar à altura do cadeirante.
- Instalações elétricas (baterias, fiação, etc.) necessárias e suficientes para suprir o sistema, sem obstruções aos passageiros, com o veículo parado ou em trânsito.
- Equipamento de ar condicionado com controle na cabine, suficiente para suprir e manter todos os passageiros em estado de conforto térmico, mesmo com o veículo com lotação completa, em condições climáticas de frio ou de calor intensos.
- Alças ou apoios de mão, confeccionados em metal ou polímero de alta resistência, para auxílio a embarque e desembarque de passageiros com dificuldade de locomoção, em número, dimensões e altura necessária e suficiente para seu uso facilitado por todos os usuários;
- Presença de ampla sinalização refletiva nas laterais, traseira e dianteira do veículo.



11 IDENTIFICAÇÃO VISUAL DOS VEÍCULOS





 38

- 11.1 A CONTRATADA deverá providenciar a identificação visual dos veículos de acordo com o logotipo do (a) Órgão/Entidade à qual prestará serviço, atendendo à programação visual estabelecida por SMS;
- 11.2 Para os veículos do item 3, a identificação visual deverá ser confeccionada em película adesiva, com corte eletrônico e com qualidade adequada e suficiente para se manter em perfeito estado durante toda a vigência do contrato;
- 11.2.1 O prazo para confecção e colocação da identificação nos veículos será o mesmo prazo estabelecido para a vistoria prévia;
- 11.2.2 Manter a identificação visual em perfeito estado de conservação, durante todo o período do contrato, substituindo a película ou qualquer detalhe da programação visual que esteja danificada, sempre que solicitado pela fiscalização da CONTRATANTE.



- 11.2.3 Para os demais veículos a identificação será feita por placas imantadas com o logo da prefeitura e os dizeres: "A Serviço da Secretaria da Saúde"



- 11.3 Toda a identificação dos veículos deverá ser totalmente retirada após o término do contrato, a ser verificado na Vistoria Final quando do encerramento do mesmo.







12 DA GARANTIA

- 12.1 Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar a garantia, no valor de R\$ XXXXX (VALOR POR EXTENSO) correspondente a 5% do valor da contratação, em conformidade com o dispositivo no artigo 56 da Lei Federal no 8.666/93.
- 12.2 As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, decorrentes da execução do contrato, forem devidas pela CONTRATADA à Prefeitura do Município de São Paulo.
- 12.2.1 Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.
- 12.3 A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato;
- 12.4 Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA.
- 12.5 A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula.

13 CONDIÇÕES GERAIS:

- 13.1 Os preços cotados deverão incluir todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas - respeitado o piso da categoria, cobertura de intervalo de repouso e alimentação, custos de uniformes, despesas relacionadas com combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, pneus, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa.
- 13.2 Prazo da contratação: será de 12 meses podendo ser prorrogado por idênticos períodos ou por períodos menores até o limite de 60 meses.
- 13.3 O certame se dará pelo critério de **MENOR PREÇO MENSAL POR LOTE**, podendo ser adjudicado mais de um lote por empresa.



ADENDO - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTORES E COMBUSTÍVEL.

1 - INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos.

As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização/ controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação dos serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

2 - OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos.

3 - REGRAS GERAIS

A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de transporte mediante locação de veículos, se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

- a) **Desempenho Profissional;**
- b) **Veículo utilizado;**
- c) **Gerenciamento.**

4 - CRITÉRIOS

No formulário "Avaliação de Qualidade dos Serviços", devem ser atribuídos os valores 03 (três), 01 (um) e 00 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos "Realizado", "Parcialmente Realizado" e "Não Realizado", respectivamente.

4.1- CRITÉRIOS DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS:

Realizado	Parcialmente Realizado	Não Realizado
03 (três) pontos	01(um) ponto	0(zero) ponto

4.2 - CONDIÇÕES COMPLEMENTARES:

4.2.1 Na impossibilidade de se avaliar determinado item, esse será desconsiderado;

- 4.2.2 Quando atribuídas notas 01 (um) e 0 (zero), a Unidade responsável deverá realizar reunião com a Contratada, até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação;
- 4.2.3 Sempre que a Contratada solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

5 – COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

a) Desempenho Profissional:

Item	Percentual de ponderação
Desenvolvimento da Função de Condutor	28%
Assiduidade e Pontualidade	32%
Qualificação/ Postura	30%
Uniformes e Identificação	10%
Total	100%

b) Veículo utilizado:

Item	Percentual de ponderação
Características gerais do veículo utilizado e disponibilidade	20%
Manutenção do veículo	20%
Atendimento as normas de segurança	20%
Limpeza e Conservação	20%
Obrigações e Responsabilidades Socioambientais	20%
Total	100%



c) Gerenciamento:

Item	Percentual de ponderação
Periodicidade da Supervisão	20%
Gerenciamento das Atividades Operacionais	30%
Atendimento às Solicitações	25%
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	25%
Total	100%

6 – PENALIDADES

- 6.1 **Advertência:** na ocorrência de notas 0 (zero) ou 01 (um) por 02 (duas) avaliações subsequentes ou 03 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.
- 6.2 **Multa:** na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor do Contrato.
- 6.3 **Sanções:** aplicar a penalidade se for o caso, em conformidade com a Resolução CC. 52/05.

7 – RESPONSABILIDADES:

7.1 Equipe de Fiscalização:

- Responsável pela Avaliação da Contratada utilizando-se o **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços** e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato juntamente com as justificativas, para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).

7.2 Gestor do Contrato:

- Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à contratada;
- Responsável pela aplicação de advertência à Contratada e encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;





- Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

8 – DESCRIÇÃO DO PROCESSO:

- 8.1 Cabe a cada Unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato e com base no **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços**, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.
- 8.2 No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 05 (cinco) dias após o fechamento das medições, os **Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços** gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um) para o Gestor do Contrato.
- 8.3 Cabe a cada Unidade, por meio do respectivo Gestor do Contrato, mensalmente, e com base em todos os **Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços** gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da contratada frente ao contrato firmado e encaminhar 01 (uma) via para a contratada.
- 8.4 De posse dessa avaliação, o Gestor do Contrato deve aplicar na medição seguinte as penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo a Defesa Prévia à Contratada.
- 8.5 Cabe ao Gestor do Contrato encaminhar mensalmente à contratada, no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, a performance global da Contratada em relação aos conceitos alcançados pela mesma.
- 8.6 Cabe ao Gestor do Contrato emitir, mensalmente e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho do Fornecedor Parcial ou Final, consultando o Quadro Resumo e conceituando a Contratada como segue:
- **Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado:** quando a contratada obter nota final superior a **6,75** (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) e ausência de penalidades previstas no item 6;
 - **Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado:** quando a contratada apesar de obter nota final superior a **6,75** (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) já tenha sido penalizada de acordo com o item 6;
 - **Conceito Geral Ruim e Desempenho não Recomendado:** quando a contratada além de obter nota final inferior a **6,75** (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) já tenha sido penalizada de acordo com o item 6.

9 – ANEXOS:

- 9.1 Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços;
- 9.2 Instruções para o preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços;
- 9.3 Relatório das Instalações e Quadro Resumo.

ANEXO 9.1

**Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços
Serviços de Transporte mediante locação de veículos**

Contrato nº	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável pela fiscalização:			
Gestor do contrato:			

Grupo 1 – Desempenho Profissional	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Desenvolvimento da Função de Condutor	28%		
Assiduidade e Pontualidade	32%		
Qualificação/ Postura	30%		
Uniformes e Identificação	10%		
Total	100%		

Grupo 2 – Veículo Utilizado	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Características gerais do veículo utilizado e disponibilidade	20%		





Manutenção do veículo	20%		
Atendimento as normas de segurança	20%		
Limpeza e Conservação	20%		
Obrigações e Responsabilidades Socioambientais	20%		
Total	100%		

Grupo 3 – Gerencialmente	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Periodicidade da Supervisão	20%		
Gerenciamento das Atividades Operacionais	30%		
Atendimento às Solicitações	25%		
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	25%		
Total	100%		

NOTA FINAL (somatória dos grupos 1,2 e 3)

Nota Final:	Assinatura do Responsável pela Fiscalização:	Assinatura do Gestor do Contrato:	Assinatura do Responsável da Contratada:
-------------	--	-----------------------------------	--

ANEXO 9.2

**Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos
Serviços**
Serviços de Transporte mediante locação de veículos

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não possa ser avaliado no momento, considerar item **NÃO AVALIADO** e anexar justificativa.

Grupo 1- Desempenho Profissional	Notas: Realizado (3); Parcialmente Realizado (1); Não Realizado (0)
Desenvolvimento da Função de Condutor	- Cumprir as atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços. - Proporcionar segurança da viagem e conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.





	Demonstra disciplina durante a jornada de trabalho, respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante e passageiros.
Assiduidade e Pontualidade	Cumpre integralmente os horários e frequência de trabalho.
Qualificação/ Postura	- Conduta dos empregados da Contratada com o cliente - Comprova condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 3 (três) anos na função. - Comprova formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN. - Proporciona reciclagem e capacitação periódica
Uniformes e Identificação	- Uniformes e Identificação - Uso de uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento da função, em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada. - Fornecer crachá de identificação individual, devendo constar o nome da Contratada, no. De registro, função e fotografia do portador.

Grupo 2- Veículo Utilizado	Notas: Realizado (3); Parcialmente Realizado (1); Não Realizado (0)
Características gerais do veículo utilizado e disponibilidade	- Disponibiliza veículos na quantidade relacionada, nos locais indicados pela Contratada. - Cumprir disponibilidade diária de 100% da frota contratada - Atende as características gerais especificadas para o veículo contratado (categoria, capacidade, idade, tipo do veículo, identificação visual, tipo de combustível, ano/ modelo mais atualizado, quando da assinatura do contrato). - Substitui de forma automática os veículos conforme situações estabelecidas
Manutenção do Veículo	- Mantém veículos em perfeito estado de funcionamento. - Executa manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas. - Presta assistência 24 (vinte e quatro)






	horas por dia, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato da entrega do veículo.
Atendimento às normas de segurança	• Mantém veículo devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN; • Responsabiliza-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do Contratante; • Mantém os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual
Limpeza e Conservação	• Mantém os veículos envolvidos na prestação de serviços devidamente limpos, procedendo a 4 (quatro) lavagens por mês
Obrigações responsabilidades Socioambientais	c • Mantém a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. • Disponibiliza os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera • Utiliza veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera; preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular (GNV)

Grupo Gerenciamento	3-	Notas: Realizado (3); Parcialmente Realizado (1); Não Realizado (0)
----------------------------	-----------	--





Periodicidade da Supervisão	- Execução de supervisão por parte na contratada e na periodicidade acordada - Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente inspecionar a base operacional da frota, no mínimo 1 vez por semana.																																			
Gerenciamento das Atividades Operacionais	Administração das atividades operacionais																																			
Atendimento às Solicitações	- Atendimento às solicitações do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato - Atendimento às solicitações de assistência (atendimento e socorro do veículo) no prazo contratado																																			
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	Cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da contratada segundo o contrato <table><tr><th>DOCUMENTOS</th><th>INICIO PRES TAÇÃO</th><th>ALTERAÇÃO QUADRO EMPREGADOS</th><th>COMPRO VAÇÃO ANUAL</th><th>COMPRO VAÇÃO MENSAL</th></tr><tr><td>Contrato trabalho</td><td>x</td><td>x</td><td></td><td></td></tr><tr><td>Curso de Reciclagem e capacitação</td><td>x</td><td>x</td><td>x</td><td></td></tr><tr><td>Convenção Acordo Sentenças normativas</td><td>x</td><td></td><td>x</td><td></td></tr><tr><td>Registro empregado (livro) com numero registro e da CTPS</td><td>x</td><td>x</td><td></td><td></td></tr><tr><td>RAIS</td><td>x</td><td></td><td>x</td><td></td></tr><tr><td>Folha de pagamento (férias, 13o salário, recolhimento previdenciário, salário família, vale transporte, vale refeição,</td><td>x</td><td></td><td></td><td>x</td></tr></table>	DOCUMENTOS	INICIO PRES TAÇÃO	ALTERAÇÃO QUADRO EMPREGADOS	COMPRO VAÇÃO ANUAL	COMPRO VAÇÃO MENSAL	Contrato trabalho	x	x			Curso de Reciclagem e capacitação	x	x	x		Convenção Acordo Sentenças normativas	x		x		Registro empregado (livro) com numero registro e da CTPS	x	x			RAIS	x		x		Folha de pagamento (férias, 13o salário, recolhimento previdenciário, salário família, vale transporte, vale refeição,	x			x
DOCUMENTOS	INICIO PRES TAÇÃO	ALTERAÇÃO QUADRO EMPREGADOS	COMPRO VAÇÃO ANUAL	COMPRO VAÇÃO MENSAL																																
Contrato trabalho	x	x																																		
Curso de Reciclagem e capacitação	x	x	x																																	
Convenção Acordo Sentenças normativas	x		x																																	
Registro empregado (livro) com numero registro e da CTPS	x	x																																		
RAIS	x		x																																	
Folha de pagamento (férias, 13o salário, recolhimento previdenciário, salário família, vale transporte, vale refeição,	x			x																																





	cesta básica, auxílio funeral, seguro de vida, auxílio filho excepcional, Contribuição sindical)				
	- Em havendo a rescisão do Contrato de Trabalho de um profissional sob este contrato, e substituição por outro, a Contratada se obriga a apresentar, em relação ao empregado, cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos: o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço com a Contratada; - Documento de Concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado - Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego; - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado; - Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional.				

ANEXO 9.3

Relatório das Instalações e Quadro Resumo Serviços de Transporte mediante locação de veículos

Relatório das Instalações

<i>Local de Prestação dos Serviços</i>	<i>Subtotal grupo 1</i>	<i>Subtotal grupo 2</i>	<i>Subtotal grupo 3</i>	<i>NOTA FINAL</i>
AVALIAÇÃO GLOBAL				

Quadro Resumo

GRUPOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	MÉDIA
	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%
GRUPO 1													# DIV/0!
GRUPO 2													# DIV/0!
GRUPO 3													# DIV/0!
CONCEITO													# DIV/0!





São Paulo, 03 de novembro de 2014.

Memorando nº 034/2014-SMS1-DIVISÃO ADMINISTRATIVA/CONTRATOS

SF/DEFIN/DIARE,
Senhor(a) Diretor(a),

Ref.: Garantia de Contratação.

O portador do presente comparece a essa Unidade a fim de efetuar o depósito da Garantia referente aos Termos de Aditamento ao Contrato, conforme segue:

NOME COMERCIAL:	JCN SOLUÇÕES LTDA-EPP
C.N.P.J.:	05.778.323/0001-24
ENDEREÇO:	Rua Gualpá, 1522 - Vila Leopoldina
MUNICÍPIO:	São Paulo - SP
TELEFONE:	(11) 3642-1921
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	2013-0.096.402-9
Nº DA LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 174/2014-SMS-G
Nº DO CONTRATO OU Nº TERMO DE CONTRATO:	069/2014/SMS-1/CONTRATOS
VALOR DA GARANTIA EXIGIDA EM R\$:	R\$ 450.108,14.
VALOR POR EXTENSO:	(quatrocentos e cinquenta mil cento e oito reais e catorze centavos).
OBJETO DO CONTRATO:	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, COM GPS, RÁDIO DE COMUNICAÇÃO OU TELEFONE MÓVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM PREVISÃO DE GARANTIA CONTRATUAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE COVISA E SMS
VALOR DO CONTRATO:	R\$ 9.002.162,76.
VALOR POR EXTENSO:	(nove milhões dois mil cento e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos)
PRAZO DA VALIDADE DA GARANTIA:	12/11/2014 à 12/11/2015
LEI DA LICITAÇÃO:	Lei Federal 8.666/1993 e 10520/02.
DATA LIMITE PARA DEPÓSITO:	12/11/2014
HORÁRIOS DE ATENDIMENTO DIARE:	Para cauções em títulos, dinheiro e demais assuntos pertinentes à área: das 10:00 às 15:00 horas.


Arnaldo Colossale da Silva
Supervisor da SMS 1 - G/Divisão Administrativa

SF/DEFIN/DIARE
Rua Pedro Américo, 32 - 1º andar - Tel.: 3397-5771

*Recebido
Zhang Lian* 33/11/2014



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DIVISÃO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS, DEVOLUÇÕES E CUSTÓDIA DE CAUÇÕES

CAUÇÃO EM SEGURO GARANTIA
DEFINITIVA

Formulário nº
0030357/2014

EMPRESA CAUCIONANTE

RAZÃO SOCIAL: JCN SOLUÇÕES LTDA - EPP

CNPJ: 05.778.323-0001/24

Endereço: RUA GUAIPÁ, 1522

Município: SÃO PAULO

Estado: SP

CEP: 00589-001

Bairro: VILA LEOPOLDINA

Fone: 11-3642-1921

Fax:

ÓRGÃO / UNIDADE RESPONSÁVEL:

Órgão: SMS

Nº Memo: 34/2014/SMS1-G D.A.

Licitação: PE 174/2014-SMS-G

Unidade: SMS1-DIV. ADM.

Emissão: 03/11/2014

Contrato: 69/2014/SMS-1/CT

Processo: 2013-0.096.402-9

Valor da Caução: R\$ 450.108,14

HISTÓRICO:

CAUÇÃO DEF. PARA GARANTIA DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO, COM GPS, RADIO DE COMUNICAÇÃO OU TELEFONE MÓVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM PREVISÃO DE GARANTIA CONTRATUAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE COVISA E SMS.

APÓLICE DE SEGURO:

SEGURADORA

J MALUCELLI SEGURADORA S/A

APÓLICE

02-0775-0258974

ENDOSSO

EMIÇÃO VENCIDO

10/11/2014 12/11/2015

VALOR APÓLICE

R\$ 450.108,14

Valor por extenso: QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL, CENTO E OITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS

Total caucionado: R\$ 450.108,14

Preparado por:

Recebi em: São Paulo, 12/11/2014. SF/SUTEM/DEFIN/DIPED

MARTA CLEIDE SANTOS PEREIRA
ASSESSOR I

A ser preenchido pela Unidade Responsável

Recibo de Devolução de Apólice de Seguro Garantia

Liberação a Apólice de Seguro acima em virtude de:

- ☐ Desclassificação da proposta apresentada.
- ☐ Integral cumprimento das cláusulas contratuais.
- ☐ O interessado não participou da concorrência.
- ☐ Cancelada a Concorrência.
- ☐ Substituição da Caução.
- ☐ Outro: (a especificar)

São Paulo,

Unidade Responsável
Carimbo e Assinatura

Recebi em devolução a Apólice de Seguro Garantia de que trata o presente.

São Paulo,

Nome:
Identidade nº:

CPF nº